CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 22/2022, o qual *dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos comerciais, shopping centers, cinemas e eventos culturais afixarem cartazes com informações sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência de gênero*; pela APROVAÇÃO com EMENDA MODIFICATIVA DE RELATORIA.

RELATOR: Vereador **MARCO AURÉLIO FILHO**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por finalidade instituir, no âmbito do município do Recife, a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos comerciais, *shopping centers*, cinemas e eventos culturais afixarem cartazes com informações sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência de gênero.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

> *"A violência em que vivem muitas mulheres no Brasil, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada, é uma ofensa à*

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1340454405/17606, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens".

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária do dia 14/06/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e encaminhado às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, conforme justificativa apresentada no projeto de lei em tela, a proposição visa determinar que os estabelecimentos afixem cartazes sobre a importância da denúncia, disseminando a informação para as mesmas a quem recorrer em busca de suporte, visando, inclusive, penalidade de multa sob sua não observância. Como visto, em suma, o referido projeto tem o intuito de incentivar o combate à violência doméstica e sexista contra as mulheres.

É importante frisar, que mesmo com a implementação de Leis que asseguram a segurança das mulheres, com as leis do Feminicídio e Maria da Penha, observa-se, ainda, altos índices de violência contra a mulher, e aqui é importante ressaltar o aumento desses índices durante a pandemia de COVID-19.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao artigo 30, incisos I e II da Carta Magna, artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do Município do Recife -LOMR, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais, vejamos:

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1340454405/17606, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)".

"Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)

V - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal. (alterado pela Emenda nº 21/07)".

Assim, pode ser observado que os Municípios são autônomos para se organizarem, e tratar de outros assuntos que desejarem, com a condição de que não violem a Carta Constitucional.

Impende salientar, ainda, que a proposta legislativa não acarretará impactos financeiros ao Município, uma vez que, as despesas decorrentes da execução da Lei obedecerão às normas e requisitos da legislação fiscal e orçamentária correspondente. Dessa forma, a referida proposta, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.

Ademais, importante destacar, que a matéria é de relevante interesse para a administração pública municipal, visto que, quaisquer aperfeiçoamentos legislativos que amparem melhor a vítima contra atos que violem seus direitos, torna-se urgentes e inadiáveis. Assim, deve ser

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1340454405/17606, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

apreciada em REGIME DE URGÊNCIA**,** conforme preconiza o Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife, a saber:

> *"Art. 32 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."*

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, propõe-se a seguinte Emenda Modificativa ao PLE n.º 22/2022:

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2022 AO PLE 22/2022

Ementa: ALTERA-SE O ART. 1º DO PLE 22/2022.

Art. 1º Altera-se o Art. 1º do PLE 22/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º O cartaz de que trata o *caput* será afixado no banheiro voltado ao público feminino ou em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito.

§ 2º A critério do estabelecimento, o cartaz previsto nesta Lei poderá ser substituído por tecnologias de mídias digitais ou audíveis, desde que assegurada a exibição ou difusão do mesmo teor do informativo impresso.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1340454405/17606, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Já o artigo 1º do Projeto em apreço dispõe o seguinte:

> *"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Recife, a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows, estabelecimentos comerciais, shopping centers, cinemas e eventos culturais afixarem cartazes com informações sobre os serviços de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, nos seguintes dizeres:*
>
> *"SE VOCÊ ESTÁ VIVENDO UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU SEXISTA, PEÇA AJUDA!*
>
> *DISQUE 190! EM RISCO IMINENTE DE AGRESSÃO FÍSICA OU DE ATENTADO À VIDA. PARA ORIENTAÇÕES: LIGA MULHER 0800.2810107 OU ATRAVÉS DO WHATSAPP (81) 99488-6138, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CLARICE LISPECTOR".*
>
> *Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput será fixado no banheiro feminino ou em local de fácil visualização."*

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1340454405/17606, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, uma vez que atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), tal como encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 22/2022 com EMENDA MODIFICATIVA proposta por esta relatoria.

Recife, 14 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO FILHO
Relator

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1340454405/17606, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022 com EMENDA MODIFICATIVA DE RELATORIA.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo/Relator

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P1340454405/17606, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.